



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

Município de Cerro Grande do Sul
Secretaria Municipal da Administração
Tipo de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso
Processo nº 561/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, o Decreto Municipal nº. 12/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto deste Edital, tendo por finalidade a execução da prestação dos serviços indicados no Anexo I deste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 17/04/2024, até às 09:00h do dia 07/05/2024.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 07/05/2024.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 07/05/2024 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de empresa especializada NA **IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO**, para a Administração, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), deste edital.

1.2. O produto/serviço, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.



II. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

IV. DAS PROPOSTAS:

4.1. As Propostas terão a validade de 12 (doze) meses. Não constando prazos, subentende-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Não serão admitidos quantitativos inferiores ao máximo previsto no termo de referência.

V. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar via sistema os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1. DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

c) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

d) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.

d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede do proponente.

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:



a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, de que executou satisfatoriamente contratos com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

5.2. Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 3.1, esta será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5. O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 e 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

VI. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art. 164, lei 14.133/21, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao agente de contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a da data de abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

6.3. Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

6.3.1. Recurso, **exclusivamente por meio do sistema**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

- b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 6.3.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 6.3.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 6.2.1, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.2.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;
 - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 6.3.4.** O recurso de que trata o item 6.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.3.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 6.3.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 6.3.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) empresas consorciadas;
- e) empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;

7.2. As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

VIII. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO**, serão informados em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

XI. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

11.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, parágrafo 2º da LC 123/2006.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiárias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

12.3. Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

XIII. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XV. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

15.1.1. O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

15.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

15.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto/serviço licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

15.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5. As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.

15.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7. No ato de assinatura do Registro, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.10. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

38 - 04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SEC DA ADMINISTRAÇÃO-1.500.0000.0500

XVI. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1. Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

16.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

16.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo, que poderá ser convocada por meio eletrônico.

16.4. A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Decorrido o prazo do item 16.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:

16.5.1. Advertência;

16.5.2. multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;

16.5.3. impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

anos;

16.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

16.5.5. A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVII. DO CONTRATO E DO PRAZO

17.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

17.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

17.4. O objeto/serviço desta licitação deverá ser entregue/executado, conforme a necessidade da Administração, no horário de expediente, seu início deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Do Município:

18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

18.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

18.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega do produto e respectiva Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;

18.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

18.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

18.1.6. Todas as Demais previstas no termo de referencia anexo edital.

18.2. Da Empresa Vencedora:

18.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;

18.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;

18.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

18.2.4. Fornecer o objeto/serviço licitado, no preço e prazo correto;

18.2.5. Fornecer o objeto/serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.

18.2.6. Todas as Demais previstas no termo de referencia anexo edital.

XIX. DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.
- i) Todas as demais previstas no termo de referencia anexo edital.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.3. Da aplicação das penas definidas no item 19.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

XX. DA EXTINÇÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

20.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) recebimento de profissionais pelos Programas Mais Médicos ou Mais Médicos para o Brasil;
- e) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- f) mais de 2 (duas) advertências;
- g) não entrega do produto no prazo fixado.

20.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

20.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

21.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

21.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone (51) 3675-1122 ou pelo e-mail pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br, no horário de expediente da Administração.

21.8. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Minuta do Contrato.

Cerro Grande do Sul, 05 de abril de 2024.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos da Lei de Licitações.

Em ____ - ____ - ____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA,
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº. 06/2024

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software, com suporte técnico e manutenção, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, cuja finalidade permita o gerenciamento de rede credenciada, automatizada, relativa a execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores de serviços de oficina mecânica e elétrica em geral e a aquisição de peças, acessórios, compreendendo treinamento de pessoal necessário a sua operação, e relatórios gerenciais de controle das despesas de execução dos serviços com fornecimento de materiais para o município.

O teto máximo está vinculado ao valor de referência abaixo relacionado.

ITEM	OBJETO	IMPLANTAÇÃO SOFTWARE	LOCAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL (implantação+ locação 12 meses)
01	Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município e demais serviços inerentes, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica e elétrica em geral, conserto e manutenção de acessórios e implementos veiculares, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município.	R\$18.594,33	R\$ 2.003,00	R\$ 42.634,33

2. JUSTIFICATIVA:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Novo processo licitatório tem sustentação pela deserção de grande parte dos itens em pregão eletrônico para contratação de oficinas mecânicas. Além disso, a execução dos serviços da forma proposta atenderá com maior justeza as necessidades de gestão e manutenção da frota oficial do município de Cerro Grande do Sul do Sul, estabelecendo-se mecanismos com maior eficiência e eficácia.

O gerenciamento de frota é essencial ao regular desempenho das atividades das Secretarias Municipais. É essencial que os veículos em uso apresentem plenas condições de funcionamento e conservação, especialmente para situações emergenciais.

A frota de veículos oficial possui uma gama diversificada de marcas, modelos, anos de fabricação, e sofre frequentes alterações dependendo, portanto, de uma rede credenciada com estabelecimentos em diversas especialidades, o que a contratação de uma única oficina não supriria integralmente. Busca-se, portanto, evitar falhas operacionais momentâneas e intermitentes.

A seleção da melhor proposta, mediante licitação voltada à futura contratação de empresa para o gerenciamento de manutenção de frota por meio de sistema em plataforma WEB e aplicativo reduzirá o tempo de contratação de serviços, bem como o de compra de peças e insumos, o que otimizará os custos operacionais, contribuindo para melhoria dos mecanismos de controle orçamentário e financeiro.

3. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Serviço emitida por ela, após apresentado o Relatório de Vistoria do serviço pela empresa contratada. Na Ordem de Serviço serão discriminados os serviços a serem executados. Integram este processo licitatório todas as secretarias da municipalidade, e os orçamentos terão por base o custo unitário de referência de conserto manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, seguindo padrão das tabelas nacionais de concessionárias e tabelas de uso comum do mercado, e auferindo a vantajosidade e economicidade através de três orçamentos fornecidos pela rede credenciada.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e demais serviços inerentes, deste município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica, elétrica em geral e conserto e manutenção de acessórios e implementos veiculares, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todosos demais equipamentos necessários à sua operação e relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do município.	Quantidade estimada de veículos: 40	Estimativa anual de gastos em manutenção veicular: R\$ 600.000,00
--	--	--



5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTOS PARA APROVAÇÃO:

5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são considerados de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

5.2. Os serviços contratados são considerados como de natureza continuada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que atestados preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10 (dez) anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.4. Os serviços a serem realizados na frota se darão por sistema de Autogestão, utilizando-se site operacional de navegação, o qual propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações de serviços. O sistema deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso determinados pela CONTRATANTE;

5.5. As atividades serão realizadas por prestadores de serviço, empresas e de fornecimento de materiais da área solicitada, credenciados pela contratada, sob responsabilidade técnica da empresa contratada que realizará a gestão, conforme estabelece este TR, e será implementado mediante implantação, operação e acesso a sistema específico, informatizado e integrado de administração, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet com disponibilidade de interface web e mobile/aplicativo;

5.6. Os serviços a serem realizados pelo software consistem no cadastramento amplo e irrestrito, da rede credenciada de empresas e profissionais que atuam na consecução do objeto da presente contratação;

5.7. O valor dos serviços e materiais serão informados, quando da elaboração dos orçamentos, pelas empresas e prestadores de serviço, cadastradas no sistema via web, com no mínimo de 03 (três) orçamentos, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE;

5.8. Prestará os serviços a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, com as melhores condições financeiras e técnicas, garantias de execução e profissionais habilitados.

5.9. Caberá a CONTRATANTE analisar os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício e garantias de execução e somente então a CONTRATANTE autorizará empresa ou prestador de serviço credenciado a efetivação do serviço;

5.10. Os credenciados para a execução dos serviços deverão realizar os orçamentos contendo as necessidades e exigências constantes na Ordem de Serviço, e de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.11. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte da Municipalidade;

5.12. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer tanto em seus orçamentos, quanto após realizados os serviços, a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

5.13. A CONTRATANTE poderá, inclusive, caso for mais vantajoso, ordenar que seja realizada quando da aquisição de peças, em mais de um fornecedor.

5.14. A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado;

5.15. Nos demais municípios do Rio Grande do Sul, não é necessário o credenciamento dentro do prazo de trinta dias, podendo a contratante solicitar credenciamento conforme demanda, no prazo solicitado pelo contratante.

5.16. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

5.17. Para execução dos serviços técnicos de conservação da frota da CONTRATANTE somente serão aceitas oficinas credenciadas pela CONTRATADA;

5.18. Para execução dos serviços técnicos de locação de veículos da CONTRATANTE somente serão aceitas empresas credenciadas pela CONTRATADA, exceto para contratos vigentes;

5.19. Para execução dos serviços técnicos de contratação de seguro veicular da CONTRATANTE somente serão aceitas empresas credenciadas pela CONTRATADA, exceto para contratos vigentes.

5.20. 5.20 Fornecer no orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, os custos e a quantidade de hora (s) para avaliação da CONTRATANTE

5.21. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de conservação, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE;

5.22. O sistema tecnológico integrado viabilizará o crédito para pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Poder Executivo Municipal, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria Municipal de Fazenda, através dos Gestores das Frotas das Secretarias;

5.23. Os consertos emergenciais, quando necessários para os casos de ambulâncias e ônibus escolares, terão prioridade de urgência e deverão ser realizados de imediato, caso em que o pagamento da empresa da rede credenciada para tanto também seja quitado quando do término do serviço pela CONTRATADA;

5.24. O valor dos serviços, fornecimento de peças, componentes e materiais serão informados, quando da elaboração dos orçamentos, pelas oficinas cadastradas no sistema via web e app, com no mínimo de 03 (três) orçamentos, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE;

5.25. Caso algum material não esteja de acordo com especificações de qualidade pode ser exigido a troca e novo orçamento para balizamento dos preços e garantia da vantajosidade.

5.26. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por empresas e prestadores de serviços selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

5.27. É facultado à CONTRATANTE optar por realização dos serviços em apenas uma empresa ou prestador de serviço credenciado e deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

5.28. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

5.29. A CONTRATANTE poderá, inclusive, caso for mais vantajoso, ordenar que seja feito o serviço em um estabelecimento e adquirir as peças em outro;

5.30. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

5.31. Caso o veículo não tenha condições de deslocamento por conta de pane mecânica ou similar, a CONTRATANTE pode solicitar a CONTRATADA os serviços de guincho.

5.32. Para os serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela CONTRATADA, desde que haja a expressa autorização do fiscal responsável da CONTRATANTE.

5.33. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

5.34. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

5.35. Em caso de peças usadas com garantia dos DETRANs, somente será autorizada após demonstrada a vantagem custo-benefício e ou ainda levando-se em conta urgência dos serviços a serem executados e após a autorizada a aquisição pelo órgão contratante;

5.36. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

5.37. As peças deverão ser armazenadas no Órgão ou Secretaria Municipal pelo prazo de 03 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

5.38. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada, o qual deve proporcionar campo para que a credenciada informe detalhadamente todos os serviços realizados no veículo, informando também, se for o caso, as peças substituídas e o tempo de duração dos serviços;

5.39. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelas oficinas, sob pena de descredenciamento;

5.40. O contrato deverá prever a disponibilização de sistema de gestão online sob o controle da contratante;

5.41. O prazo para atendimento e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

5.42. Fornecer no orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, os custos e a quantidade de hora (s) para avaliação da CONTRATANTE.

5.43. Caberá a CONTRATANTE analisar os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após apreciação, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a efetivação do serviço;

5.44. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens neste termo de referência;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

5.45. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.46. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

5.47. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer tanto em seus orçamentos, quanto após realizados os serviços, a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

5.48. A empresa detentora do sistema, cobrará um valor por seu uso sem limite de usuário, e não poderá exceder 10% (dez por cento), o percentual será cobrado sobre o valor dos serviços e fornecimento de peças das empresas cadastradas.

6. DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E SUAS OPERACIONALIDADES:

6.1 Fornecer registro informatizado em tempo real dos dados de manutenção, acesso a orçamentos, emissão de ordens de serviço, e demais funcionalidades do sistema objeto deste edital, disponíveis para consulta via web e App;

6.2 O sistema a ser utilizado deverá ser elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática usado pela CONTRATANTE e Aplicativo-APP que permita obter informações de frota em rede credenciada própria, fornecendo logins com suas respectivas permissões de usuário, proporcionando o controle total sobre as operações de manutenções, identificando os veículos, condutores e prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando o prazo de atendimento;

6.3 Mediante acesso em plataforma Windows (desktop), através dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer ou Edge;

6.4 Acesso pela mesma forma através dos referidos navegadores via smartphone; com aplicativo com registro nas lojas Android/IOS, acessados via smartphone;

6.5 O sistema deverá, também, interagir com os usuários, gestores e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso determinados pela CONTRATANTE;

6.6 Disponibilizar acesso ao Gestor, e níveis de acesso para aprovadores no sistema, possibilitando também a emissão e consulta de relatórios;

6.7 O sistema deve permitir obter informações dos serviços, com logins com suas respectivas permissões de usuário, proporcionando o controle total, acompanhamento, evolução, finalização e avaliação das operações, gerando histórico detalhado e observando o prazo de atendimento;

6.8 Deve possibilitar o cadastramento de veículos, com Identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível e outros do interesse do Poder Executivo Municipal;

6.9 Deve realizar o envio de e-mail com alerta de transações realizadas na ordem de serviço (cotações, pedido de aprovação, etc.);

6.10 Emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc.), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento, a data e o horário da transação;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 6.11 O sistema deverá possibilitar a emissão de histórico de manutenção de veículo – valor das peças, mão de obra, valor total dos serviços, placa, estabelecimento, garantias de peças e mão de obra, são apresentadas todas as transações realizadas durante o mês, podendo ser aplicadas, de imediato, medidas corretivas e preventivas;
- 6.12 Permitir, através do sistema via internet e app, pela abertura da primeira ordem de serviço a cotação desta com no mínimo mais duas outras oficinas;
- 6.13 O sistema deve abrir espaço para o fiscal analisar os orçamentos realizados pela Contratada, com a realização de três orçamentos, baseado no valor de mercado, com possibilidade de aprovação, total ou parcial por parte do fiscal do serviço;
- 6.14 O sistema deve apresentar em sua funcionalidade ou de forma integrada a gestão de abastecimento e no prazo de 30 dias quando iniciar o uso deste serviço, rede credenciada para este fim e a emissão dos respectivos cartões para uso da CONTRATANTE.
- 6.15 Caso seja utilizado ou não, o sistema de gestão de abastecimento, este não terá nenhum custo adicional a CONTRATANTE;
- 6.16 O sistema deve apresentar em sua funcionalidade ou de forma integrada a opção por telemetria veicular, com controle de localização de veículos, controle de direção e frenagem, controle de localização em tempo real com GPS;
- 6.17 Caso sejam contratados os serviços de telemetria veicular, os valores de contratação serão aditivados ao contrato;
- 6.18 O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria Municipal da Administração, conjuntamente com os responsáveis pelos Setor(es) de Frota das Secretarias do município, permitindo emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- 6.19 O sistema deverá permitir o credenciamento dos prestadores de serviços autônomos, como borracheiro, eletricitas, lavagens de carro e todos profissionais liberais e empresas que sejam compatíveis com o objeto deste edital;
- 6.20 Possibilitar o atendimento por telefone, e-mail e chat, além do presencial dos gerentes de rede;
- 6.21 Fornecer sistema tecnológico, web e App-Applicativo, integrado para ficar disponível para a CONTRATADA visualizar a quitação dos serviços de manutenção da frota junto às oficinas credenciadas;
- 6.22 Mostrar e armazenar as ordens de serviços cadastradas;
- 6.23 Interface digital – oficina x cliente;
- 6.24 Fornecer orçamento eletrônico;
- 6.25 Fornecer data base dos orçamentos (históricos);
- 6.26 Fornecer histórico de manutenção por veículo;
- 6.27 O sistema deverá possibilitar na utilização de ferramenta de avaliação dos prestadores de serviço e empresas credenciadas e dos serviços executados.
- 6.28 O sistema deve ter espaço para Chamadas Emergenciais, para casos de consertos de urgência, que atendam a necessidade do funcionamento veículos dos órgãos públicos.
- 6.29 Fornecer relatório de consertos de chamadas e socorro emergencial;
- 6.30 Fornecer relatório do sistema de abastecimento;
- 6.31 Registro de garantia de peças-serviços;
- 6.32 Histórico dos orçamentos;
- 6.33 Relatório de custos por modelo/departamento;
- 6.34 Comparação de orçamento para análise de histórico;
- 6.35 Cotação online – que promove transparência nos dados de informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- 6.36 Cadastro dos veículos e usuários;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 6.37 Relatório de inconsistências;
- 6.38 Relatórios de operação de manutenção;
- 6.39 Utilização de peças e serviços por estabelecimento;
- 6.40 Abrir ordem de serviço conforme demanda necessária da contratante, com possibilidade de incluir fotos do local onde deverá ser prestado o serviço;
- 6.41 Na ordem de serviço deve ter a possibilidade de inclusão de fotos dos serviços e peças a serem realizados;
- 6.42 Sistema deve prever tempo estimado de serviço colocando o início e fim da prestação do serviço;
- 6.43 O sistema deve ter gráfico de evolução da execução dos serviços;
- 6.44 O sistema de gestão verificará novos problemas alegados na execução, e comunicará aos prestadores de serviço, que farão avaliação e emitirão o respectivo orçamento para abertura, quando necessário de nova Ordem de Serviço, e conterá campo específico, submetendo-o à aprovação do fiscal do contrato e do órgão contratante;
- 6.45 O sistema deve ter inclusão dos orçamentos, empenhos e notas fiscais para controle por parte da contratante e da contratada;
- 6.46 O sistema deve ter espaço para Chamadas Emergenciais, para casos de consertos emergenciais, que atendam a necessidade do funcionamento veículos dos órgãos públicos.
- 6.47 Sistema de segurança certificado de segurança SSL;
- 6.48 O sistema deve permitir que o backup dos dados e planilhas sejam importados para arquivos Excel ou similares;
- 6.49 O sistema deve conter integração com rede credenciada de fornecedores de peças autorizadas pelo DETRAN casos específicos já descritos neste termo de referência;
- 6.50 Possibilitar acesso aos órgãos de controle e fiscalização externa e interna;
- 6.51 Possibilitar a troca de senha quando o usuário necessitar e por medidas de segurança.
- 6.52 Ter abas de acesso com os seguintes títulos: Dashboard, Usuários e Atas;
- 6.53 O acesso e utilização do sistema será precedido de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e ajustes que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;
- 6.54 O sistema deve conter contrato eletrônico para a rede credenciada para dar o aceite quando do cadastro do fornecedor, e com as condições estabelecidas de funcionamento e pagamento;
- 6.55 O sistema deve dar acesso a CONTRATANTE à comprovação de pagamento da CONTRATADA à rede credenciada.
- 6.56 O sistema deve apresentar a possibilidade de locação de veículos, seguindo a mesma lógica de funcionamento.
- 6.57 O sistema deve possibilitar a cotação de seguro para a frota de veículos leves e pesados, seguindo a mesma lógica de funcionamento.
- 6.58 O Sistema deve ter Formulários Padrão:
- 1) De solicitação de peças;
 - 2) De Orçamento dos serviços;
 - 3) O Sistema deve apresentar Manual de Operação, que deverá ser disponibilizado para o órgão público e a Rede Credenciada.

OBS.: A PROVA DE CONCEITO SERÁ REALIZADA EM ATÉ 5 DIAS APÓS O PREGÃO, E O PRIMEIRO COLOCADO DEVERÁ ATENDER TODOS OS REQUISITOS E OPERACIONALIDADES QUE ESTÃO NESTA CLAUSULA 6°.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

7.1 Gerenciamento de fornecimento de serviços e peças em manutenção preventiva que compreende todos os serviços executáveis na rede credenciada, em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Aquisição e serviços de troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Aquisição e troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;
- c) Lavagem e Lubrificação de veículos;
- d) Reposição de palhetas de limpador, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa, correias de alternador/gerador etc.;
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza externa do motor e descarbonização de bicos injetores;
- g) Reparos de bombas e bicos injetores;
- h) Troca do extintor de incêndio; e
- i) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

7.2 Gerenciamento de fornecimento de serviços em manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços e fornecimento de peças executáveis na rede credenciada, em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Serviços de borracharia;
- c) Aquisição de Pneus e Câmaras pneumáticas;
- d) Aquisição de Baterias;
- e) Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- f) Serviços de instalação e reparos elétricos;
- g) Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparos e substituição);
- h) Capotaria;
- i) Tapeçaria;
- j) Funilaria e pintura;
- l) Serviços no sistema de arrefecimento;
- m) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- n) Reboque/guincho de veículos, de preferência com cobertura estadual, podendo ser disponibilizada pela contratada em território nacional, com atendimento vinte e quatro horas e sete dias por semana, inclusive para veículos pesados;
- o) Manutenção preventiva e corretiva de tacógrafos, bem como peças de reposição;
- p) Serviços de lavagem e limpeza;
- q) Dentre outros.

7.3 Serviços de locação de veículos e rede credenciada para esta finalidade

7.4 Serviços de seguro veicular e rede credenciada para esta finalidade.

8. DA ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS- MANUTENÇÃO:

A CONTRATANTE optará pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção da frota que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;
- c) Entregar os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Executar os serviços dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica, e rigorosa observância aos demais detalhes requeridos e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO:

- 9.1 Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA, a fim de orientar à CONTRATANTE diante de quaisquer problemas quanto ao uso do sistema informatizado. Caso não seja possível a resolução da problemática por meio de telefone, deverá ser possível a marcação de encontro via aplicativo de videoconferência/assistência remota, para que então seja possível a resolução do problema.
- 9.2 O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado, no mínimo no horário das 8:00 h às 18:00 h, 07 (sete) dias por semana;
- 9.3 Deverá ser fornecido treinamento presencial para o uso do sistema informatizado tanto para a Contratante, quanto para as empresas credenciadas.
- 9.4 Para a Contratante, antes do início do uso do sistema deverá ser marcado encontro presencial em local indicado pela Contratante com preposto instrutor da Contratada para que seja demonstrado o uso do sistema informatizado, devendo serem explicadas todas as funcionalidades do sistema, como abertura de ordem de serviço, aprovação de ordem de serviço, relatórios e demais funcionalidades.
- 9.5 Deverá ainda a contratada ao realizar o credenciamento, demonstrar às credenciadas o uso do sistema, a aceitação de ordens de serviço, recusa de ordem de serviço, preenchimento de orçamento eletrônico, e demais funcionalidades do perfil da credenciada no sistema.
- 9.6 A contratante deve garantir os treinamentos e orientações quanto ao uso do sistema, seja de forma presencial ou videoconferência;
- 9.7 O suporte técnico deverá estar disponível com a mesma resolutividade tanto para a Contratante, quanto para a Rede Conveniada;
- 9.8 Prestar atendimento personalizado e preferencial.

10. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

- 10.1 O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal;
- 10.2 No caso de veículos pesados, a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados é de no mínimo 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas trabalhadas, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal;
- 10.3 O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;
- 10.4 Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;
- 10.5 Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;
- 10.6 Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar por último;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

10.7 Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

11. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

11.1 Tanto para a prestação dos serviços quanto para o fornecimento de peças, serão utilizados como referência de preços os valores de peças originais ou genuínas ou em caso de impossibilidade de aquisição/cotação destas serão admitidas peças paralelas praticados nas empresas credenciadas, obedecendo sempre o valor de preço do mercado (preço de balcão). Observação: O objetivo sempre será em adquirir as peças e acessórios, bem como os serviços com os menores preços ofertados pelas oficinas credenciadas, no momento da realização dos orçamentos (realizados pelo sistema da empresa contratada).

12. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS ESTAREM HABILITADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1 Alvará de localização;
- 12.2 Em estado regular fiscal para emissão de Nota Fiscal;
- 12.3 Declaração ou apresentar certificado de estar apto para manutenção de veículos, certificado de treinamento ou documento similar, desde que tenha possibilidade de comprovação verosímil;
- 12.4 Licença ambiental quando necessário e assim exigir para a execução dos serviços.

13. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

- 13.1 Será admitido a empresa contratada o credenciamento de fornecedores, locais e de abrangência regional e nacional.
- 13.2 O valor unitário dos itens seguirá o valor praticado no mercado e serão base para contratação do fornecimento geral e o quantitativo que a Contratante ao longo do contrato necessitar e demandar.
- 13.3 O fornecimento de materiais será realizado conforme a habilitação das empresas fornecedoras devidamente cadastradas no sistema e credenciados pela contratada e consistirão na apresentação de valores praticados no mercado.
- 13.4 Os materiais utilizados durante a execução do serviço deverão, obrigatoriamente, ser de fabricantes com reconhecimento de qualidade no mercado e estarem de acordo com o solicitado pela contratante. Pode a contratante analisar e solicitar a troca do material por outro de melhor qualidade, desde que comprovado tecnicamente por profissional da área.
- 13.5 Os fornecimentos de materiais poderão ser feitos de forma parcelada de acordo com as solicitações e necessidades do Contratante realizadas através do software com autorização dos fiscais previamente cadastrados no sistema.
- 13.6 Os materiais terão fornecimento preferencial pelos fornecedores locais e regionais e depois ampliando globalmente.
- 13.7 As peças poderão ser recondicionadas ou peças usadas com garantia e certificação dos DETRANs.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de maior desconto somado através de média aritmética simples, considerando o tamanho de cada município, o uso do software, número de usuários e acessos, a necessidade de hospedagem em nuvem, número de licenças para uso simultâneo, o volume de serviços de manutenção, conforme fórmula descrita abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

14.2 Na locação do software em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de:

- a) Instalação ou disponibilização de sistemas;
- b) Instalação dos equipamentos e dispositivos eletrônicos;
- c) Credenciamento da rede de prestadores de serviço e empresas;
- d) Credenciamento da rede de fornecedores de peças e acessórios materiais;
- e) Serviço manutenção do sistema;
- f) Treinamento do pessoal;
- g) Fornecimento de manuais de operação,
- h) Impostos; transporte;
- i) Mão-de-obra;
- j) Número de usuários que terão acesso ao sistema
- k) Licenças na nuvem para acesso simultâneo
- l) Demais insumos e despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

14.3 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

14.4 A habilitação definitiva acontecerá após a prova de conceito e consistência, e deverá atender as especificações do item 6 deste termo de referência e realizado por comissão de profissionais servidores públicos, iniciando-se 3 (três) dias após a homologação do vencedor do certame e com observância de que o software/sistema atende as necessidades deste Termo de Referência.

14.5 Aprova de consistência deverá ser presencial na sede da CONTRATANTE.

14.6 Caso a empresa 1ª colocada não atenda as necessidades do sistema, será chamada, 3 (dias) depois a 2ª colocada e assim sucessivamente até contemplar os requisitos exigidos.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei de 14.133/21.

15.2 É admitida a sua prorrogação, por interesse da Administração, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21 e não fará parte do valor máximo os valores referentes à implantação dos dados, instalação e treinamento no uso do sistema.

16. DOS PRAZOS:

16.1 A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema, bem como o cadastro e treinamento dos usuários.

16.2 O início efetivo dos serviços dar-se-á com a implantação/disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

16.3 A contratada deverá apresentar, para aprovação do contratante, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação/disponibilização do sistema.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação serviço;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

17.2 Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

17.3 Efetuar mensalmente à Contratada os pagamentos relativos aos serviços realizados no período, verificando previamente o pagamento realizado pela Contratante aos prestadores de serviço e fornecedores.

17.4 Acompanhar e fiscalizar o contrato, durante sua vigência, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

17.5 Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

17.6 Realizar o pagamento dos serviços prestados até o 10 dia útil de cada mês, sob pena de multa e aplicação de juros;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto do presente termo de referência;

18.2 Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas neste termo de referência, a partir da assinatura do contrato;

18.3 Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

18.4 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo Contratante, concernentes à execução do contrato;

18.5 O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de empresas, profissionais autônomos, e fornecedores credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA;

18.6 A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos;

18.7 Credenciar junto ao Contratante um responsável, denominado responsável técnico, para auxiliar na execução do contrato, ser o responsável pela execução dos serviços, emitir os relatórios necessários e solicitados pela contratante, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

18.8 Ministrará sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;

18.9 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;

18.10 Disponibilizar suporte técnico com atendimento 8 horas por dia, bem como indicar o nome do consultor técnico responsável pelo contrato, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

18.11 Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso ao sistema;

18.12 Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado.

18.13 Para fins de back-up, armazenar os dados em servidor virtual a fim de garantir todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado;

18.14 Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;

18.15 Assegurar o reembolso a todos os prestadores de serviço e estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, e tiverem fornecido ou prestado serviço a contratante, apresentando mensalmente quando a contratada exigir os devidos comprovantes fiscais.

18.16 Os pagamentos à rede credenciada deverão ser realizados em até 5 (dias) após o recebimento dos valores pagos pela CONTRATANTE.

18.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

18.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos prestadores de serviço credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou material fornecido com má qualidade ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

18.19 Executar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ordens de serviços de Urgência e Emergência;

18.20 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela contratada não estejam atendendo às necessidades do contratante de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

18.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;

18.22 A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento;

18.23 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

18.24 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;

18.25 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com o CONTRATANTE;

18.26 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

18.27 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto art. 125 da Lei nº 14.133/21;

18.28 Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:

Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes a o Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MUNICÍPIO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

19. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1 A gestão contratual será realizada pelo órgão Contratante, a quem caberá atestar definitivamente a nota fiscal de serviços prestados emitida pela empresa contratada, através do Fiscal do Contrato, cujas atribuições constam neste edital.

19.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão contratante, por intermédio de servidores designados para tal finalidade.

19.3 O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado tendo por base as informações colhidas junto aos servidores do órgão.

19.4 A gestão do Contrato caberá a contratante, a quem competirá supervisionar a fiscalização bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes do Contrato.

19.5 São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do Fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar ao setor competente, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.

19.6 A fiscalização, o acompanhamento da execução, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço serão realizadas diretamente pelo fiscal do contrato.

19.7 As pendências eventualmente verificadas durante a execução do contrato poderão configurar inexecuções contratuais, que, após serem quantificadas de acordo com as regras contidas neste Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas neste documento.

19.8 São considerados gestores do contrato por parte do Contratante com autorização para aprovação de orçamentos e autorização para execução dos serviços, aqueles destacados e nominados em Anexo a este instrumento.

20. DAS PENALIDADES:

20.1 Com fundamento nas penalidades previstas na Lei 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.2 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

20.3 Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

20.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 A CONTRATADA receberá os valores pelos serviços executados do software mensalmente.

21.2 A CONTRATADA receberá os valores referentes aos serviços realizados pela rede credenciada mensalmente, após apresentar os referidos documentos necessários.

21.3 A CONTRATADA poderá cobrar uma taxa de uso dos seus serviços dos credenciados, desde que os valores não onerem a CONTRATANTE e não onerem em nenhum momento a diferença nos orçamentos.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., localizada, CEP.....Município....., neste ato representada pelo(a)....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2024, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº. 12/2023 e a Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software, com suporte técnico e manutenção, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, cuja finalidade permita o gerenciamento de rede credenciada, automatizada, relativa a execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores de serviços de oficina mecânica e elétrica em geral e a aquisição de peças, acessórios, compreendendo treinamento de pessoal necessário a sua operação, e relatórios gerenciais de controle das despesas de execução dos serviços com fornecimento de materiais para o município..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor de ----- () conforme item ganho.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 10 dias após a entrega dos produtos/serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto/serviço licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, da ata de registro e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O objeto/serviço desta licitação deverá ser entregue/executado, conforme a necessidade da Administração, no horário de expediente, seu início deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente com a assinatura do respectivo recebimento;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) Todas as demais previstas no termo de referencia anexo edital.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com as certificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- f) Todas as demais previstas no termo de referencia anexo edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

38 - 04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SEC DA
ADMINISTRAÇÃO- 1.500.0000.0500

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.
- h) recebimento de profissionais pelos Programas Mais Médicos ou Mais Médicos para o Brasil;

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor CPF:, Matrícula, para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazos, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico N° 06/2024.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do(s) item(ns) licitado(s).
- i) Todas as demais previstas no termo de referencia anexo edital.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,de de 2024.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.

Licitante

Testemunhas: _____

Fiscal do contrato: _____